



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 29/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 MAIO DE 2022

Projeto de Lei Ordinária nº 33/22, de autoria do Vereador Nema, que “Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Formosa Goiás.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

O Ver. Nema, propõe projeto que Dispõe sobre o “ O Dia do Casamento Civil Comunitário, no município de Formosa.

II – Análise

Inicialmente, nota-se que a competência para legislar sobre a matéria, objeto do presente projeto de lei encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

O referido projeto de lei, não fere a o Princípio da Separação dos Poderes, preceituado no artigo 2º da CRFB, correspondendo ao legal exercício da função pública.

Também evidencia que o projeto, apenas determinará a gratuidade já consagrada como direito fundamental, em consonância com o disposto nos artigos 226,§1º da Constituição Federal e artigo 1512 do Código Civil.

Ademais, não se vislumbra nenhuma questão anti regimental, estando em consonância com o artigo 30, incisos I e II da Carta Magna.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, o projeto não se adequa à LC/95/98, mas as correções podem ser realizadas pelo setor competente.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 29/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 MAIO DE 2022

Câmara Municipal de Formosa, 2 de Maio de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro